



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
62º BATALHÃO DE INFANTARIA
BATALHÃO FRANCISCO DE LIMA E SILVA**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 64069.005495/2022-75
- 2. DISPENSA Nº:** 25/2022
- 3. CONTRATANTE:** 62º Batalhão de Infantaria - R. Min. Calógeras, 1200 - Atiradores, Joinville - SC, 89203-000
- 4. CONTRATADA:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), CNPJ: 03.777.341/0052-06, com sede na Rua Ministro Calógeras, 157 – Bucarein, CEP: 89202-207.
- 5. OBJETO:** Cursos de Norma Regulamentadora (NR) - NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; - NR 35 – Trabalho em Altura.
- 6. VALOR:** R\$ 3.400,40 (três mil e quatrocentos reais e quarenta centavos).
- 7. FUNDAMENTO LEGAL:** LC 123/2006 e Dec 8.538/2015.
- 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nota de Crédito nº 2022NC009045 e 2022NC009046, do COMANDO DE OPERACOES TERRESTRES - GESTOR. Fonte: 0100000000, Programa de Trabalho: 168594, Elemento de Despesa: 339039, PI: A1DTDEFOUTR.
- 9. RAZÃO DA ESCOLHA:** Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração. A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Ademais, a Orientação Normativa CRU4/CGU/AGU nº 3/2017, fixou:

“É possível às Forças Armadas, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993 e na Súmula n.º 250 do TCU, contratar cursos profissionalizantes voltados à execução do Projeto Soldado Cidadão promovidos pelas entidades integrantes do Sistema "S" que têm como objeto a formação profissional, desde que tecnicamente justificado pela autoridade.”
- 10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o Art. 7º Instrução Normativa nº 73/2020 – SEGES/ME, de 5 de agosto de

2020 foi realizada uma pesquisa de preços para verificar o valor médio de mercado praticado, onde se verificou que o valor ofertado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) está dentro do valor de mercado.

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na IN 67, de 8 de junho de 2021, que dispõe sobre a dispensa eletrônica de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexistência, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme consta do processo.

12. RECONHECIMENTO DO ORDENADOR DE DESPESAS: justifico a necessidade da contratação, conforme Art. 75º, Inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

Joinville, SC, ____ de _____ de 2022.

LUIZ EDUARDO SANTOS CERÁVOLO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 62º Batalhão de Infantaria